

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado em Votação
Data 07/05/2025
Aprovado por todos os
vereadores.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado em Votação
Data 08/05/2025
Aprovado por todos os
vereadores.

PROJETO DE LEI N.08/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Institui o Vale-Alimentação aos servidores plantonistas da Unidade Básica de Saúde 24 horas no Município de Aliança do Tocantins, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício de Vale-Alimentação aos servidores plantonistas da Unidade Básica de Saúde 24 horas, no âmbito do Município de Aliança do Tocantins:

Art. 2º O Vale-Alimentação será concedido mensalmente pela Administração Pública aos servidores plantonistas, de forma proporcional ao número de plantões efetivamente realizados, conforme escala.

Art. 3º Fica fixado o valor mensal do benefício nos seguintes termos:

I- Enfermeiros – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II – Técnico em Enfermagem;

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para 10 plantões;

b) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para 13 (treze) Plantões;

III – Motorista

a) R\$ 500,00 (quintos reais para 08 (oito) plantões de 24hs;

b) R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) para 08 (oito) plantões 24hs e 03 (três) plantões de 12 hs;

IV- Vigias - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

V – Recepcionista - R\$ 487,80 (quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO- Os valores definidos como vale alimentação de que trata a presente lei ser reajustados anualmente, utilizando como índice de correção o Índice nacional de preço ao Consumidor -INPC, tendo como data base o dia 3º de março de cada ano

Art. 4º O benefício não será devido ao servidor nas seguintes situações:

I – Férias;

II – Licença de qualquer natureza;

III – Atestado médico;

V – Faltas injustificadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Art. 5º O auxílio-alimentação previsto nesta Lei tem caráter indenizatório e tem as seguintes características legais:

- I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III – não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV – não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário ou de férias;
- V – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

Elves Moreira Guimarães
Prefeito Municipal
Aliança do Tocantins-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Aliança do Tocantins - TO, 11 de Abril de 2025.

Ofício n. 096/2025

Exmo. Sr. Vereador

Dionísio Gomes Aires Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins- TO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o seguinte projeto de lei que *"Institui o Vale-Alimentação aos servidores plantonistas da Unidade Básica de Saúde 24 horas no Município de Aliança do Tocantins, e dá outras providências."* **PL 08/25**

A medida objetiva promover a racionalização dos gastos públicos com alimentação e conter desperdícios já constatados, tendo em vista que atualmente são dispendidos, em média, R\$ 13.248,00 mensais. Esse valor pode ser redistribuído entre os 26 servidores garantindo maior dignidade e conforto alimentar aos mesmos.

Além da economia, o benefício promove mais dignidade, valorização e autonomia aos profissionais da saúde, motoristas, recepcionistas e vigilantes noturnos, garantindo que possam custear sua alimentação de forma direta.

Ressalta-se que o auxílio será proporcional à jornada de trabalho e ao número de plantões efetivamente prestados, promovendo justiça e equidade no pagamento.

Por fim, o caráter indenizatório e não remuneratório do benefício está devidamente resguardado nesta proposta, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa.

Diante disso, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua aprovação.

Atenciosamente,


ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

Elves Moreira Guimarães
Prefeito Municipal
Aliança do Tocantins-TO